



# JORNAL OFICIAL DE ORLÂNDIA

Lei nº 1.316/82 – Decreto nº 4.389/2014

Praça Coronel Orlando, 600 – Centro – Orlandia, Estado de São Paulo – CEP: 14620-000

Fone: (16) 3820-8000 [www.orlandia.sp.gov.br](http://www.orlandia.sp.gov.br)

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Orlandia/SP – CNPJ 45.351.749/0001-11

Divisão de Comunicação e Eventos

## PODER EXECUTIVO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA (SP) torna público o que segue:

**EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2018;**

**ÓRGÃO CEDENTE:** Município de Orlandia;

**OSC:** ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA SÃO JOSÉ, CNPJ nº 19.403.715/0001-13;

**OBJETO:** O presente Termo tem como objeto a cooperação financeira entre o Município e a Organização da Sociedade Civil - OSC, conforme Plano de Trabalho constantes do Processo de Dispensa de Chamamento Público nº 16/2017, que passa a integrar o presente instrumento como se nele estivesse transcrito, para prestação de serviços na área educacional, assistência e de desenvolvimento social à crianças carentes de até 06 (seis) anos, cujo responsáveis exerçam atividades fora de seu lar, proporcionando o desenvolvimento integral das crianças nas práticas educativas, nutricionais, sociais, morais, afetivas e físicas, propondo uma nova forma de ação pedagógica, baseada nos valores morais e éticos, integrando a família, sociedade civil, equipe administrativa e gestora. Tem como objetivo também viabilizar o desenvolvimento integral da criança e o fortalecimento de vínculos familiares, estimulando a própria cidadania com seus direitos e deveres, construindo habilidades e desenvolvendo competências para que as crianças possam ter seus direitos garantidos;

**VALOR TOTAL:** R\$ 590,64 (quinhentos e noventa reais e sessenta e quatro centavos) por aluno, por mês, perfazendo um total de R\$ 900.135,36 (novecentos mil cento e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos) anual, considerando a quantidade de 127 (cento e vinte e sete) alunos apresentados no Plano de Trabalho;

**GESTOR DA PARCERIA:** Mayra Caroline Cavatão de Souza.

**DATA DA ASSINATURA:** 16/02/2018;

**VIGÊNCIA:** 31/12/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA faz público que se encontra aberto o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2018**, tipo MENOR PREÇO. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TINTAS, SOLVENTES E MICROESFERAS DE VIDRO PARA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL.** A entrega dos envelopes contendo a proposta e a habilitação será no Setor de Licitações, situado na Praça Coronel Orlando, 652, centro, às **09:00h do dia 02/03/2018**, onde ocorrerá o processamento do pregão. Esclarecimentos somente através do e-mail: [licitacao@orlandia.sp.gov.br](mailto:licitacao@orlandia.sp.gov.br). Edital à disposição, no setor competente, ao custo de R\$ 20,00 e na internet: [www.orlandia.sp.gov.br](http://www.orlandia.sp.gov.br), a partir do dia 19/02/2018.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO. Prefeito Municipal.  
Orlândia, SP, 16 de fevereiro de 2018.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto, faz público que referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2018, cujo objeto é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E AS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA – SP**. Em resposta ao pedido de esclarecimento formulado pela empresa **MOVESCO INDÚSTRIA DE MÓVEIS ESCOLARES**, segue:

1. Questiona a empresa que o descritivo do item 09 não atende ao padrão FNDE, na frase se destacada abaixo:

Conjunto escolar adulto - CONJUNTO ALUNO - Altura do aluno: de 1,59m a 1,88m, conjunto do aluno composto de 1 (uma) mesa e 1 (uma) cadeira, cadeiras e mesas para conjunto aluno individual, Mesa individual com tampo em MDP ou MDF e espessura de 18 mm, com aplicação de laminado melamínico na face superior, **dotado de travessa estrutural injetada em plástico técnico**, montado sobre estrutura tubular de aço, contendo porta-livros em plástico injetado. Cadeira individual empilhável com assento e encosto em polipropileno injetado montados sobre estrutura tubular de aço. Dimensões: L: 600 mm x P: 450 mm x E: 19,4 mm. COMPROVAÇÃO DE REGISTRO NO INMETRO Conforme Portaria Nº 105/2012 e 184/2015.

## ESCLARECEMOS:

A essência do descritivo refere-se a um conjunto que tenha tampo em MDP ou MDF. Logo é incompatível que erroneamente foi descrita (**dotado de travessa estrutural injetada em plástico técnico**).

Orlândia, SP, 16 de Fevereiro (02) de 2018.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto, faz público que referente a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2014, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE CRECHE NO JARDIM SANTA HELENA NA CIDADE DE ORLÂNDIA**, considerando o pedido do Sr. Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana devidamente instruído, requerendo a rescisão unilateral de referido contrato, conforme esclarecimentos da Consultoria Jurídica, em virtude do cometimento de infrações contratuais (paralisação de obra sem justificativa, descumprimento os prazos de execução – cronograma - e lentidão na própria execução, sem justificativas aceitáveis pela Administração Municipal, consoante relatórios internos e do FDE), pela Contratada **R. PEIXOTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, decido e determino:

a) A rescisão unilateral do contrato administrativo em pauta, com fundamento nos artigos 78, I, II, III e V c.c 79, I, todos da Lei Federal n.º 8.666/93.

a.1) A notificação da Contratada, nos termos do artigo 109, I, “e” da Lei Federal n.º 8.666/93, quanto a possibilidade de interposição de recurso administrativo desta Decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da juntada do aviso de recebimento dos correios a estes autos.

b) a instauração de processo administrativo, em face da CONTRATADA, para a aplicação de eventuais penalidades, decorrentes, em tese, do cometimento de infrações contratuais.

c) Que a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana realize levantamento dos prejuízos causados pela CONTRATADA ao Município, em virtude da paralisação injustificada, lentidão e descumprimento de prazos de execução daquela obra, encaminhando o respectivo expediente à Procuradoria Jurídica para o ajuizamento de ação judicial visando o ressarcimento do erário público.

Orlândia, SP, 16 de Fevereiro (02) de 2018.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto, faz público que referente a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 010/2014, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE CRECHE NO JARDIM TEIXEIRA NA CIDADE DE ORLÂNDIA**, considerando o pedido do Sr. Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana que a obra em questão encontra-se paralisada e a empresa **APTA CONSTRUTORA LTDA** responsável pela execução da mesma encontra-se em fase final de suas atividades profissionais e não reúne condições técnicas, fiscais e financeiras exigidas pelo edital de licitação e no contrato para dar continuidade aos serviços ajustados, DETERMINO:

(i) a rescisão unilateral do contrato administrativo em pauta, firmado com a contratada, com fundamento no artigo 78, incisos III (a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados) e V (a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração), c.c. artigo 79, I, todos da Lei Federal n.º 8.666/93;

(ii) a abertura de processo administrativo para apuração de eventuais infrações contratuais cometidas, em tese, pela contratada.

(iii) levantamento, pelo Departamento de Engenharia do Município, de todos os prejuízos causados pela contratada, decorrentes da paralisação da obra. Nesse sentido, deverão ser encaminhados todos os documentos à Procuradoria Jurídica do Município, a fim de que promova a devida ação judicial visando ressarcir o erário público municipal.

(iv) seja notificada a contratada a fim de que, caso deseje, possa apresentar recurso administrativo da referida decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do aviso de recebimento dos correios, nos termos do artigo 109, I, “c” da Lei Federal n.º 8.666/93.

Orlândia, SP, 16 de Fevereiro (02) de 2018.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto, faz público que referente a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017, cujo objeto é a **CONCESSÃO ONEROSA PARA EXPLORAÇÃO, POR PARTICULARES, NO SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO PÚBLICO ROTATIVO DE VEÍCULOS, DENOMINADO ÁREA AZUL, BEM COMO A IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA/SP**, certifica que houve a apresentação das razões de recurso pela empresa **ARCO IRIS SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA** em face da decisão da Comissão Municipal Permanente de Licitações que desclassificou na Fase 03 – Apresentação dos Equipamentos. Desse modo, abre-se o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis, para apresentação das contrarrazões.

Orlândia, SP, 16 de Fevereiro (02) de 2018.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO – Prefeito Municipal.